

Rua Luciana Cunha, nº 42, Centro – Ribeirão Vermelho/MG – CEP 37264-000 Tel: (32) 99959-4856 - (32) 99903-8562 – E-mail: wsempreendimentos5@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO №: 032/2024 PREGÃO ELETRÔNICO №: 009/2024

WSANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.568.321/0001-79, com sede na cidade de São Tiago/MG, na Praça Ministro Gabriel Passos, 382 – sobreloja, Centro, CEP: 36350-000, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. Willian Santiago Silva, representante qualificado nos autos do Processo Licitatório referenciado, vem, respeitosamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face dos atos administrativos praticados durante a sessão eletrônica de recebimento das propostas, com fulcro no art. 165, I, "b", da Lei 14.133/21, mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

01. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal nº 14.133/21, faculta a possibilidade de oferecimento de recursos em face dos atos forem praticados pelo órgão licitante e que se enquadrem dentre as hipóteses do art. 165.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cahem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

 (\ldots)

b) julgamento das propostas;

Conforme consta da Ata de Reunião lavrada, o prazo para recurso encerrar-se-á em 09/05/2024. Vejamos:

Intenção de recurso de WILLIAM SANTIAGO SILVA para o lote **01** . (Conforme o item 6.6.5 do edital, os lances deveriam ser ofertados pelo valor total do item, que dariam nexo ao intervalo de R\$1,00 entre os lances. Porém o pregão foi aberto com base em valores unitários, contradizendo ao edital. Como será feita a procedência neste caso?)



Rua Luciana Cunha, nº 42, Centro – Ribeirão Vermelho/MG – CEP 37264-000 Tel: (32) 99959-4856 - (32) 99903-8562 – E-mail: wsempreendimentos5@gmail.com

Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1 à 2, 20, 48, 51 e 58 Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 09/05/2024 23:59, Prazo contrarrazão: 14/05/2024 23:59).

Assim, protocolizado nesta data, o presente recurso revela-se tempestivo.

02. DA SISTEMÁTICA DOS FATOS

Durante a sessão pública de recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação identificou-se uma incongruência na condução da licitação em relação ao previsto no edital.

Na ocasião, os lances foram solicitados pelo sistema de forma unitária, o que contraria diretamente o estipulado no item 6.5 do edital, que determina a oferta de lances pelo valor total do item.

Tal prática resultou em uma limitação para a apresentação de lances em itens cujo valor individual do item é inferior a R\$1,00, vez que em desacordo com o item 6.6.8 do edital, que prevê um intervalo mínimo de R\$1,00 entre os lances.

No caso, a licitante recorrente foi impossibilitada de disputar os itens de menor valor aquisitivo pelo sistema, tendo em vista o intervalo mínimo de R\$1,00 (um real).

Este procedimento afetou negativamente a competitividade, especialmente em relação a itens de menor valor aquisitivo, como materiais de limpeza exemplificados por esponjas, detergentes e escovas.

A imposição do intervalo de R\$1,00 entre os lances tornou impraticável os descontos, considerando que a disputa efetiva ocorreu por itens e <u>não pelo valor total, como determina o Edital</u>, prejudicando a disputa justa e equitativa entre os licitantes e comprometendo a integridade do processo licitatório.

Assim, impõe-se a revisão dos procedimentos adotados e a adequação imediata às normas estabelecidas no edital, a fim de garantir a legalidade e a transparência do processo, bem como a igualdade de condições a todos os participantes, conforme princípios que regem as licitações públicas.



Rua Luciana Cunha, nº 42, Centro – Ribeirão Vermelho/MG – CEP 37264-000 Tel: (32) 99959-4856 - (32) 99903-8562 – E-mail: wsempreendimentos5@gmail.com

03. DOS FUNDAMENTOS PARA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO

Da análise dos autos, sobretudo da especificação dos itens ofertados durante a sessão, resta cristalino que a proposta vencedora não atende o interesse da administração, porquanto **não houve efetiva disputa na licitação**.

Nos termos do item 6.5 do Edital, a proposta que não obedecer às exigências contidas no edital ou em diligência, será desclassificada. Vejamos:

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$1,00 (um real).

No caso, a disputa deveria ter levado em consideração o valor total do item, conforme dispõe o edital.

Ao considerar o valor unitário do item, a competitividade foi afetada em relação aos itens de menor valor, como materiais de limpeza exemplificados por esponjas, detergentes e escovas.

A imposição do intervalo de R\$1,00 entre os lances, no caso dos mencionados itens, tornou impraticável os descontos.

Como é sabido, a administração não pode violar as previsões editalícias, como no caso em tela em que o lance não foi direcionado ao valor total do item, mas aos valores individuais.

Em casos similares, assim se posicionou o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - LICITAÇÃO - APRESENTAÇÃO INCOMPLETA DE DOCUMENTOS - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO PREVISTO NO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - EXCESSO DE FORMALISMO - INEXISTÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. 2. Pelas regras do certame, cabia aos licitantes apresentarem documentos que



Rua Luciana Cunha, nº 42, Centro – Ribeirão Vermelho/MG – CEP 37264-000 Tel: (32) 99959-4856 - (32) 99903-8562 – E-mail: wsempreendimentos5@gmail.com

comprovassem a inexistência de registros de distribuição criminal. 3. Tendo em vista que o agravante deixou juntar parte dos referidos documentos, não há que se falar em irregularidade em sua inabilitação. 4. A exigência prevista no edital não importa em excesso de formalismo, sobretudo porque encontra respaldo nos arts. 135 e 329 da Lei n° 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro) e art. 13, XII, da Lei Municipal n° 2.041/2017. 5. Recurso não provido.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0447.18.000767-9/001. Relator(a) Des.(a) Raimundo Messias Júnior. 2ª CÂMARA CÍVEL. Data da publicação da súmula 29/03/2019)

Nesse sentido, <u>a exigência editalícia se consolidou e deve ser observada</u> <u>por todos os licitantes, vinculando a decisão da administração pública</u>, sob pena de violação dos princípios norteadores da licitação, o que ensejaria a anulação do certame.

Além disso, do modo como realizada a licitação a proposta mais vantajosa não foi obtida, impondo-se a anulação da sessão, sob pena de violação dos princípios da licitação e da administração pública.

04. CONCLUSÃO

Ante o exposto, REQUER o recebimento das presentes RAZÕES RECURSAIS, visto que próprias e tempestivas e, na análise do mérito, sejam acolhidas para anular a disputa dos lotes, conforme demonstrado alhures.

Nesses termos, Pede deferimento.

Ribeirão Vermelho/MG, 09 de maio de 2024.

WSANTIAGO EMPREENDIMENTOS - LTDA

CNPJ: 29.568.321/0001-79 William Santiago Silva Empresário

RG: MG-17.702.923 CPF: 132.789.386-07